

## EDITAL

### PROIBIÇÃO DE CORTE DE FOLHAS VERDES DE PALMEIRAS – PRAGA

#### *RHYNCHOPHORUS FERRUGINEUS*

Para os devidos efeitos, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM torna público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º-A, ambos da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, na sua redação atual, e atento ao disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 – Através de despacho por mim proferido, no dia 24 de abril do ano em curso, foi determinada a proibição do corte de folhas verdes de palmeiras na freguesia e município do Porto Santo, até ao dia 31 de dezembro de 2024.

2 – Nos termos do n.º 2 do referido despacho, estão excecionados os cortes efetuados pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal do Porto Santo e pelo Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo, os quais devem ser previamente comunicados e acompanhados pelo IFCN, IP-RAM.

3 – Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e/ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos que contenham palmeiras, na freguesia e município do Porto Santo, para dar cumprimento ao aludido despacho.

4 – O incumprimento da referida medida de proteção fitossanitária constitui contraordenação económica grave, nos termos conjugados do artigo 17.º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 90-A/2010, de 26 de novembro, na sua redação atual, punível nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas com coima nos seguintes montantes:

i) Tratando-se de pessoa singular, de 650,00 € a 1.500,00 €;



**IFCN**

Instituto das Florestas e  
Conservação  
da Natureza IP-RAM

- ii) Tratando-se de microempresa, de 1.700,00 € a 3.000,00 €;
- iii) Tratando-se de pequena empresa, de 4.000,00 € a 8.000,00 €;
- iv) Tratando-se de média empresa, de 8.000,00 € a 16.000,00 €;
- v) Tratando-se de grande empresa, de 12.000,00 € a 24.000,00 €;

5 – A leitura do presente edital não dispensa a consulta da legislação em vigor.

6 – Para qualquer esclarecimento ou pedido de apoio e acompanhamento técnico, os interessados deverão contactar os serviços do IFCN, IP-RAM, para os contactos abaixo descritos.

Funchal, 24 de abril de 2024

**O Presidente do Conselho Diretivo,**



Região Autónoma da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais  
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM

Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

